

ADITAMENTO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CALENDÁRIO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS

DEZEMBRO 2024 A NOVEMBRO 2025

COMÉRCIO TRADICIONAL – SÃO CARLOS

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.133.86188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIO SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL Nº 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Gullo, CPF/MF 037.890.468-09, celebram o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA A CIDADE DE SÃO CARLOS** que tem por objeto a estipulação do calendário do comércio em datas especial de trabalho em datas festivas para a município de São Carlos, bem como o estabelecimento do BANCO DE HORAS para as respectivas compensações de horário, levada a registro no Ministério do Trabalho e Emprego no processo MR066259/2024, retificando e complementando a Cláusula Primeira, para constar:

ABRIL/2025

Dia 05 e 12 (sábados) - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Dia 18 (sexta-feira) - FERIADO SEXTA-FEIRA SANTA – FECHADO;

Dia 21 (segunda-feira) FERIADO TIRADENTES - das 9h00 às 13h00 (VER CLÁUSULAS “QUINTA” TRABALHOS EM FERIADOS);

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

MAIO/2025

Dia 1º de Maio (quinta-feira) – FECHADO – Feriado Dia do Trabalho

Dias 03 e 10 (sábados) – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Dia 09 (sexta-feira) – ANTEVÉSPERA DIA DAS MÃES - das 09h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 08 (oito) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

As partes estabelecem que serão mantidas as demais cláusulas em conformidade ao já pactuado.

SÃO CARLOS, 20 de fevereiro de 2025.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS
Ademir Lauriberto Ferreira – Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO
Paulo Roberto Gullo – Presidente